

Economic Analysis of Law Review

Discriminação Racial no Futebol Brasileiro: Aplicação da Responsabilidade as Clubes

Racial Discrimination in Brazilian Football: Application of Club Responsibility

Karla Pinhel Ribeiro¹

Centro Universitário Curitiba (Unicuriitba)

Lucas Ediney Barbosa³

Centro Universitário Curitiba (Unicuriitba)

Fernando Gustavo Knoerr²

Centro Universitário Curitiba (Unicuriitba)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo abordar o problema da discriminação racial no futebol brasileiro e propor a aplicação de responsabilidades aos clubes como forma de combater essa questão. Serão discutidas a importância da criação de políticas inclusivas e programas de conscientização, além da punição aos clubes em casos de discriminação. O texto também destaca a necessidade da criação de um canal de denúncias para casos de discriminação racial no futebol. A discriminação racial no futebol brasileiro é um problema recorrente e que precisa ser enfrentado. Uma das formas de combater esse problema é por meio da aplicação de responsabilidades aos clubes. Os clubes têm a responsabilidade de criar políticas e programas de inclusão e diversidade, além de promover a educação e a conscientização entre seus jogadores, torcedores e funcionários. Além disso, é importante que os clubes sejam punidos quando houver casos de discriminação racial em suas dependências, como por exemplo, por meio da perda de pontos ou até mesmo da exclusão de competições. O trabalho tem como escopo a partir de uma análise histórica, social e jurídica, compreender as barreiras preconceituosas que cercam o esporte futebol, dentro e fora dos gramados, contando com informações recentes do Observatório Racial e também com seu posicionamento em relação às questões suscitadas no artigo. Dentre os principais pontos, destaca-se o Contexto Histórico, a Legislação, a Responsabilidade Civil e aplicação da Responsabilidade Desportiva. O trabalho conclui destacando a importância da responsabilidade dos clubes na luta contra a discriminação racial no futebol brasileiro.

Palavras-chave: *Futebol; Discriminação Racial; Legislação; Aplicação da Responsabilidade Desportiva*

JEL: K00.

ABSTRACT

This paper aims to address the problem of racial discrimination in Brazilian football and propose the application of responsibilities to clubs as a way to combat this issue. The importance of creating inclusive policies and awareness programs will be discussed, in addition to punishing clubs in cases of discrimination. The text also highlights the need to create a reporting channel for cases of racial discrimination in football. Racial discrimination in Brazilian football is a recurring problem that needs to be faced. One of the ways to combat this problem is through the application of responsibilities to clubs. Clubs have a responsibility to create policies and programs for inclusion and diversity, as well as promoting education and awareness among their players, fans and staff. In addition, it is important that clubs are punished when there are cases of racial discrimination on their premises, such as, for example, through loss of points or even exclusion from competitions. The scope of the work, from a historical, social and legal analysis, is to understand the prejudiced barriers that surround the sport of football, on and off the pitch, relying on recent information from the Racial Observatory and also on its position in relation to the issues raised in the paper. Among the main points, the Historical Context, Legislation, Civil Responsibility and application of Sports Responsibility stand out. The work concludes by highlighting the importance of clubs' responsibility in the fight against racial discrimination in Brazilian football.

Keywords: Soccer; Racial discrimination; Legislation; Application of Sports Responsibility.

R: 28/10/23 **A:** 30/11/23 **P:** 31/12/23

¹ E-mail: karlapinhelribeiro@gmail.com

² E-mail: fernando.knoerr@unicuriitba.com.br

³ E-mail: lucaseb99@hotmail.com

1. Introdução

O futebol é considerado o esporte mais popular no Brasil, sendo reconhecido mundialmente como o país do futebol, apesar de sua origem e planejamento terem sido desenvolvidos na Inglaterra. Desde sua chegada no século XIX com os imigrantes, o futebol se consolidou como parte fundamental da cultura nacional e da identidade brasileira.

Sua ascensão ocorreu em um período de mudanças significativas na sociedade brasileira, com a urbanização, fim da escravidão e aumento da imigração, favorecendo a assimilação de hábitos e costumes europeus. Compreender essa história é crucial para reflexão sobre a relação entre futebol e a identidade brasileira, bem como outros pontos relevantes dentro desse contexto.

O esporte está incrustado na sociedade, tornando-se um meio indispensável para a formação do homem e para a convivência em sociedade. O esporte não pode ser pensado apenas como um fenômeno biofisiológico, ele é um espetáculo do mundo moderno, está presente no cotidiano das pessoas e movimenta um grande mercado de trabalho, bens, produtos e serviços.

Os ingleses, precursores desse esporte em nosso país, faziam parte da elite da sociedade paulista e carioca e somente os brasileiros ricos tinham acesso à prática do futebol. Portanto, o preconceito racial, o racismo, a discriminação e a injúria racial são companheiros do futebol brasileiro desde seus primórdios. Pois, assim como em outras esferas sociais, a prática esportiva está repleta de casos de que envolvam estas vertentes.

Mesmo que o registro histórico não seja tão preciso e fiel, sabe-se que o jogador do Fluminense Carlos Alberto, em 13 de maio de 1914 ganhou o apelido de “Pó de Arroz” em referência ao pó que usava em seu rosto para parecer mais claro antes das partidas na tentativa de ser aceito pelo clube e conseqüentemente pela torcida. Em 1933, acontece a profissionalização do futebol dando aos jogadores negros e mestiços a possibilidade de ascensão social e econômica dando um caráter democrático ao esporte.

O domínio brasileiro no campo esportivo em questão, expresso não somente pelos títulos em Copas do Mundo, mas também por um estilo de jogar chamado de “futebol-arte”, fez com que nossos futebolistas fossem altamente valorizados no mercado de trabalho. Portanto, mesmo que a duras penas, o futebol é um dos principais caminhos que o negro tem para ascensão social. Mas ter sucesso no esporte, não garante estar isento dos atos preconceituosos. O grande problema que existe no Brasil, é não se assumir como um país racista e, por não se assumir, atitudes preconceituosas se tornam normais.

Os esportes modernos estão envolvidos na tentativa constante entre manter certa tensão provocada pelos jogos e o controle da violência. Com o passar do tempo, novas tecnologias surgiram e a própria evolução da sociedade refletiu no uso e no impacto da informação no esporte, principalmente no futebol. E o papel da mídia nessa relação é transformador, seja de maneira positiva ao divulgar os atos preconceituosos visando a educação, visando coibir atos futuros, ou de maneira negativa, ao propagar o discurso racista e exaltar as atitudes tidas por alguns jogadores ou torcedores.

O racismo é um problema que sempre esteve presente no futebol brasileiro, mesmo que de maneira velada. No entanto, a partir de 2014 inúmeras demonstrações e práticas racistas foram vistas dentro e fora dos estádios com mais frequência. E com o advento da internet, muitos atos passaram a ser cometidos através das redes sociais na tentativa de mascarar e dificultar a identificação dos agressores.

Os jogadores negros ainda sofrem com insultos racistas, gestos e atitudes discriminatórias por parte de torcedores e até mesmo de outros jogadores. Nesse contexto, torna-se importante investigar a aplicação da responsabilidade aos clubes de futebol em relação à discriminação racial, uma vez que essas instituições possuem papel fundamental na prevenção e combate a esse tipo de violência.

O presente artigo tem como objetivo analisar a legislação e as medidas adotadas pelos clubes de futebol brasileiros para coibir a discriminação racial, a fim de verificar se essas medidas são eficazes e se os clubes estão de fato cumprindo seu papel social no combate ao racismo no futebol.

2. Preconceito Racial e a Discriminação Racial

A noção de raça tem sido usada ao longo da história para categorizar seres humanos com base em características físicas, como cor da pele, tipo de cabelo e formato do nariz. Como qualquer definição, a ideia de raça é uma construção da mente humana e depende das peculiaridades históricas com as quais é empregada, assim, conceitos e classificações são necessárias para sintetizar o pensamento, não havendo óbice em dividir as pessoas em grupos com base em suas diferenças físicas se, desde suas origens, não se pretendesse descentralizar as pessoas e a estrutura de dominação.

Essa classificação iniciada no século XVI, partindo da ideia de hierarquização das diferenças colocando a raça branca acima de todas as outras, termina em uma teoria pseudocientífica - a raciologia. Munanga sobre a raciologia:

"A raciologia tinha um conteúdo mais doutrinário do que científico, pois seu discurso servia mais para justificar e legitimar o sistema de dominação racial do que como explicação da variabilidade humana. Gradativamente, os conteúdos dessa doutrina chamada ciência, começaram a sair dos círculos intelectuais e acadêmicos para se difundir no tecido social das populações ocidentais dominantes. Depois, foram recuperados pelos nacionalismos nascentes como o nazismo para legitimar as exterminações que causaram à humanidade durante a Segunda Guerra Mundial"⁴

Contudo, ainda que haja avanços da genética e também da antropologia invalidam conceito de raça para os seres humanos, afinal, a base da raciologia é a cor da pele e a partir disto a determinação e comportamentos advindos dessa cor, esse conceito ainda é utilizado nos dias atuais.

O racismo, por sua vez, é a ideologia que sustenta a superioridade de uma raça sobre outras e a justificação da opressão e exploração das raças consideradas inferiores. Ele se manifesta em várias formas, incluindo discriminação, preconceito, violência e exclusão social.

O preconceito racial é um agrupamento de atitudes negativas em relação a uma pessoa ou grupo com base em sua cor da pele ou origem étnica.

Ele pode se manifestar de várias maneiras, incluindo a exclusão social, o isolamento, a ridicularização e a violência, na obra do livro "Psicologia Social do Preconceito e do Racismo" descrita pelo Doutor em psicologia social, o senhor Marcus Eugênio Oliveira Lima, autor relata que o psicólogo estadunidense Gordon Allport, em seu livro "The nature of prejudice", discorre

⁴ MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual da noção de raça, racismo, identidade e etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB-RJ, 05/11/03. Disponível em: <encl.pw/Cdl6F>. p. 01. Acesso em 18/04/2023.

que o preconceito é uma atitude hostil contra um indivíduo que, pertence a um grupo social desvalorizado em comparação aos demais, além e questões étnicos, com uma antipatia tendo como base numa generalização falha e inflexível.

Num primeiro momento, Allport define o preconceito como uma atitude hostil contra um indivíduo, simplesmente porque ele pertence a um grupo desvalorizado socialmente. No mesmo texto, Allport aprimora sua definição situando-a exclusivamente para o preconceito étnico, entendido como uma antipatia baseada numa generalização falha e inflexível, que pode ser sentida ou expressa e que se dirige a todo um grupo ou a um indivíduo porque este faz parte do grupo.⁵

Nesta última definição, destacam-se dois aspectos principais:

o preconceito como defeito cognitivo (uma generalização falha e inflexível) e 2) o preconceito como uma emoção (antipatia). O preconceito seria diferente dos julgamentos prévios (pré-conceitos) por ser mais resistente às informações que o desconfirma.⁶

Logo, existe uma soma da emoção que está atrelado a antipatia e cognitiva referente a idealização dos grupos que compreendem uma valorização. Já a discriminação racial seria a resposta a tal conceito criado pela mente do preconceituoso, ou seja, é pôr em prática a falsa crença. Este comportamento pode ser individual ou coletivo em face de uma ou mais pessoas em virtude da raça, rompendo com o princípio da igualdade racial parte de exclusão, divisão, preferencia ou de limitação, contudo, é importante destacar o fato da discriminação não estar associada somente a questões raciais.⁷ Assim, a discriminação racial pode ocorrer por questões de gênero, em questões socioeconômicas, territoriais, com pessoas deficientes, religiosos etc.

3. Questão Racial no Futebol

No futebol brasileiro, o preconceito já existia desde sua inserção, se difundindo

entre a elite paulista: na capital, foram fundados clubes esportivos voltados para o futebol, como o Sport Club Germânia, o Sport Club Internacional e o Club Athletico Paulistano. O São Paulo Athletic Club, que já existia desde 1888, também passou a adotar o “novo esporte” um ano após o retorno de Miller ao Brasil. Em Campinas, surgiu a Associação Atlética Ponte Preta.⁸

Com a difusão do futebol através de clubes da elite, a maioria dos jogadores era descendente de europeus. Pobres raramente tinham vez e os negros se incluíam neste grupo, afinal, da abolição da escravidão até a chegada “oficial” do futebol ao Brasil, não haviam se passado sequer sete anos. Considerando todo o contexto político do país, ainda andávamos a curtos passos em busca de uma identidade.

No período de 1927 e 1939, no dia 13 de maio, data de comemoração da abolição da escravidão, ocorria o clássico “preto x branco”, sendo que a equipe que vencesse 3 anos consecutivos levaria a Taça Princesa Isabel. Dentro dos registros possíveis de serem analisados, os

⁵ ALLPORT, W. Gordon. **La naturaleza del prejuicio**. Buenos Aires: Editorial Universidad de Buenos Aires, 1954. p. 123.

⁶ LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; “O Que é Racismo?”, p. 77 - 84. In: **Psicologia Social do Preconceito e do Racismo**. São Paulo: Blucher, 2020. p. 20.

⁷ TONINI, Marcel Diego. **A pandemia do racismo e o futebol**. Ludopédio, São Paulo, v. 140, n. 58, 2021. p. 37.

⁸ MÁXIMO, João. **Memórias do futebol brasileiro**. In: **Estudos Avançados**. Vol. 13. N.º 37. São Paulo. 1999. p. 184.

negros venceram quatro vezes e os brancos duas vezes ocorrendo um empate nesses confrontos. Os campeonatos negros ocorreram em outras regiões do Brasil.

No entanto, apesar de sua habilidade e talento, os jogadores negros eram frequentemente vítimas de racismo por parte de torcedores, técnicos e jogadores brancos. Eles eram frequentemente insultados, chamados de macacos e submetidos a violência física.

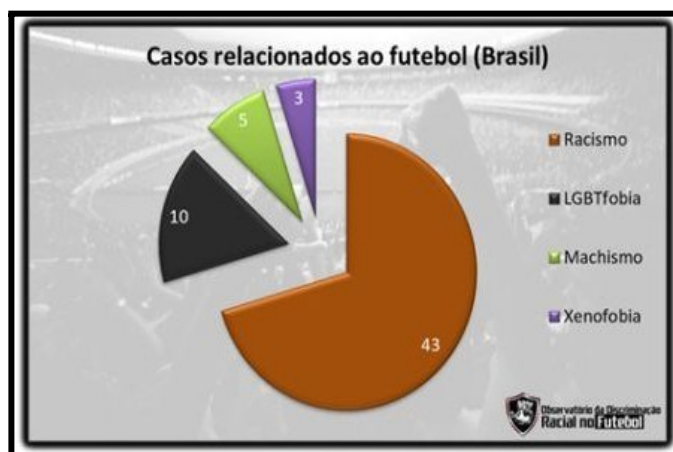
A discriminação racial também era evidente na seleção brasileira. Durante décadas, a seleção brasileira de futebol só selecionava jogadores brancos ou com traços brancos. Foi apenas em 1950 que o primeiro jogador negro, o goleiro Moacir Barbosa, foi convocado para a seleção brasileira.

Embora o racismo ainda seja uma questão presente no futebol brasileiro, houve avanços significativos nas últimas décadas. O país tem uma das ligas de futebol mais diversas do mundo, com jogadores de todas as raças e origens. Além disso, os clubes e a Confederação Brasileira de Futebol têm implementado políticas e campanhas para combater o racismo no esporte.

Nos dias atuais, infelizmente, os casos de discriminação racial no futebol vem crescendo ao decorrer do tempo. É visível essa afirmação ao observar os relatórios anuais apresentados pelo o observatório racial. Em um dado levantado pela Agência Brasil no ano de 2017, tendo como base as parcerias do observatório racial e os pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) concluíram que o futebol concentrou 90% dos casos de discriminação no esporte, o que significava 69 (sessenta e nove) casos de atletas hostilizados, sendo que, 61 (sessenta e um) estão atribuídos a atletas profissionais do futebol, os quais foram menosprezados por motivos raciais, de orientação sexual, de machismo e xenofobia.⁹

Dentre esses 61 (sessenta e um) atletas hostilizados, 43 (quarenta e três) foi o número de jogadores ofendidos por atos de injúria ou racismo, 29 (vinte e nove) foram por crimes relativos no estádio de futebol, 11 (onze) na internet e 03 (três) entre outros espaços.

Gráfico 01:



Fonte: AGÊNCIA BRASIL. Futebol concentra 90% dos casos de discriminação no esporte. Agência Brasil, [s.l.], 07 nov. 2018. Disponível em: <<https://l1nq.com/IXmll>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

⁹ AGÊNCIA BRASIL. **Futebol concentra 90% dos casos de discriminação no esporte.** Agência Brasil, [s.l.], 07 nov. 2018. Disponível em: <<https://l1nq.com/IXmll>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

No cenário internacional não é diferente, preocupado com o mal que os atos racistas poderiam afetar o esporte, em especial o futebol, em março de 2013 foi instituída a campanha “*Task Force*” que serve para propor mecanismo de resolução ao racismo no futebol. Cinco são as abordagens preventivas feitas pela FIFA em seus acompanhamentos diários envolvendo a diversidade e antidiscriminação racial no futebol, sendo as regulações, controle e sanções, comunicação, *networking* e cooperação, além de redação.¹⁰

Cada uma possui sua contribuição, regulações instruem a partir de questões disciplinares, segurança e proteção, política de emprego e a meios de inserção da diversidade. No tocante ao controle e sanções, seu papel é crucial na análise de das partidas, assim como na verificação de riscos, estudo de incidentes e investigação para adotar a sanções, isso inclui também os deveres aos árbitros e treinamentos ao referido profissional.

A comunicação surge como meio de expor informações da mídia e relações públicas sobre a diversidade e antidiscriminação, objetivando uma conscientização do público e campanhas. Não obstante, a educação serve de oferecimento para os oficiais da FIFA e funcionários, bem como estruturas as assessorias membro da FIFA.

Por último, *Networking* e cooperação que englobam áreas de especialização e organizações filiadas, confederações e instituições governamentais e não governamentais.¹¹

4. Questões Legislativas do Futebol

O Estatuto do Torcedor que corresponde ao Regulamento nº 10.671/2003, está organizado em 12 capítulos que tratam de normas de proteção e defesa dos torcedores. Em seu artigo 2º descreve da seguinte forma: “Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.”¹²

Adiante no o artigo 2º-A conceitua o significado de torcida organizada: “Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

“Percebe-se que, a partir destas duas redações em que nenhuma destas redações possuem a menção de que qualquer torcedor que não pratique ato discriminatórios, tal como aos Capítulos XI e XI-A que dispõe das penalidades e crimes. A partir do ano de 2010 com a Lei Nº 12.299 que busca a prevenção e repressão da violência nos esportes, fixa o artigo 13- A que estabelece as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei, fica escrito neste artigo a vedação dos atos de discriminação e de racismo, conforme o texto: “IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas,

¹⁰ FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **FIFA Milestones for Diversity and Anti-Discrimination at FIFA. [S.l.]: Fédération Internationale de Football Association. 2019.** Disponível em:<<https://encr.pw/wiuwB>>. Acesso em: 19/03/2023.

¹¹ FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **FIFA Milestones for Diversity and Anti-Discrimination at FIFA. [S.l.]: Fédération Internationale de Football Association. 2019.** Disponível em:<<https://encr.pw/wiuwB>>. Acesso em: 19/03/2023.

¹² BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.** Estatuto do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2003.

inclusive de caráter racista ou xenófobo; V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;”¹³

Em relação a CBF (Confederação Brasileira de Futebol), em seu regulamento geral de competições para 2022, possuía somente um único artigo que trata do tema, da seguinte forma:

§1º - As competições nacionais oficiais do futebol brasileiro exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.¹⁴

No entanto, na data do dia 14 de fevereiro de 2023 durante o conselho Técnico promovido na sede da entidade, Rio de Janeiro, foi decidido que os casos de racismo em competições pela CBF poderão resultar em punições esportivas para os clubes de futebol, entrando em vigor no dia 22 de fevereiro.

Já ao Código de Ética e de conduta do Futebol Brasileiro discorre da temática ao mencionar em seus artigos 2º, Inc. II e 5º Inc. III, de que certos preceitos que devem ser analisados pelo o futebol brasileiros aos participantes diretos ou indiretos a modalidade esportiva, repudiando atos racistas, xenofóbicos e quaisquer outras que for mais discriminatórias, ocorrendo sanções.¹⁵

Já no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) no artigo 2473- G prevê punições aos atletas, médico, treinador, comissão técnica e qualquer outra pessoa natural serão punidos com suspensão de jogos e multas:

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).¹⁶

Ainda que a redação não seja clara enquanto ao número de agentes que comentam o ato discriminatório, o parágrafo primeiro do artigo descreve a punição com perdas de pontos ou exclusão da competição que não contenha a modalidade de pontos a entidade de prática desportiva que esteja relacionado com os agentes de tal discriminatório:

§1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, está também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

§2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores

¹³ BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003**. Estatuto do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2003.

¹⁴ CBF. Confederação Brasileira de Futebol. **RGC - Regulamento Geral das Competições – 2022**. Rio de Janeiro - RJ. 2022

¹⁵ Código de Ética e de conduta do Futebol Brasileiro, Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.

¹⁶ BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. **Resolução ME nº 29 de 10/12/2009**

identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.¹⁷

E se forem muito graves, haverá aplicação do artigo 170 e seus respectivos incisos V, VII e XI, conforme disciplina o parágrafo 3 do artigo 243- G da CBJD. Nos últimos tempos a CBF vem propondo campanhas, eventos e estudos em prol da consciência da igualdade racial dentro do ambiente esportivo, como a campanha “todos iguais” promovida na primeira rodada do brasileirão em 2018, lutando contra o preconceito e a discriminação de cor, além de gênero, crença e condição física.

Vale destacar que para julgar questões da modalidade esportiva, os tribunais de Justiça Desportiva, órgãos de entidade de direito privado, não vinculados ao Sistema de Justiça, são os responsáveis, conforme estabelece o art. 41 do Decreto 7.984.

Em sua redação, descreve a composição dos Tribunais desportivos em STJD, entidade nacional de administração do desporto, TJD, entidade regional da administração do desporto, e as Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Assim, os casos só poderão ingressar à Justiça Comum após o esgotamento de todas as instâncias de Julgamento, conforme descreve o art. 217, §1º da Constituição Federal.

5. Aplicação da Responsabilidade aos Clubes

Em meio a tantos atos praticados, muito é discutido enquanto aplicação ou não da responsabilidade dos clubes. Assim, durante uma entrevista ocorrida no globo esporte Paulo Schmitt, ex- procurador geral do STJD, em uma entrevista para o programa globo esporte, confirma que os clubes devem ser responsáveis por qualquer ato discriminatório praticado por dirigente, torcedor e funcionário, haja vista a existência de legislações que tratam das punições dos clubes referentes aos atos de tumultos, desordens, arremesso de objetos, assim como outros atos indisciplinados da responsabilidade dos clubes, logo, não haveria sentido em não aplicar as punições contra as práticas racistas e de qualquer outra forma de preconceito vedados pela Constituição Federal. Em continuidade a entrevista, afirmou também que, as normas disciplinares no Direito Desportivo brasileiro abrange mais que o as normativas da FIFA.¹⁸

Não obstante, o ex-presidente do STJD, Flávio Zveiter, em entrevista relatou que a grande problemática está no tempo na pena, ou seja, deve ser levando em consideração as agravantes de cada uma das situações, pois, de acordo com o ex-presidente do órgão, não há dúvidas enquanto a existência da responsabilidade dos clubes.¹⁹

Vale destacar que, recentemente, a Confederação de futebol (CBF) definiu no dia 15 de fevereiro, as punições por racismo em competições nacionais, podendo os clubes perderem pontos por atos cometidos pelos seus torcedores.

¹⁷ BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. **Resolução ME nº 29 de 10/12/2009**

¹⁸ GE. Globo Esporte. **Racismo se alastra, futebol brasileiro tem ao menos uma denúncia por mês.** Globo Esporte, 9 de abril de 2014.

¹⁹ GE. Globo Esporte. **Racismo se alastra, futebol brasileiro tem ao menos uma denúncia por mês.** Globo Esporte, 9 de abril de 2014.

A referida decisão foi inserida no Regulamento Geral de Competições (RGC) de 2023, passando a vigorar na competição da Copa do Brasil. Assim, o novo regulamento apresentou no art.134-A, caput, inc. Iv, a seguinte redação:

Art. 134 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos RECs, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente Regulamento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas pela CBF, de forma cumulativa ou não, não necessariamente nesta ordem: IV – Perda de pontos, em relação a clubes por infração ao disposto no §1º e observado o §4º.²⁰

No mesmo artigo, no §5º descreve a possibilidade do envio da súmula da partida ser encaminhada para o Ministério Público e à Polícia Civil, com o objetivo não fique restritamente a esfera desportiva, mas também que seja punível por lei

6. Conclusão

Durante a elaboração deste trabalho, foi possível refletir sobre a persistência do racismo e da injúria racial no futebol brasileiro, mesmo após anos de luta por igualdade e respeito. Infelizmente, em momentos de tensão dentro do jogo, o preconceito racial ainda é utilizado como uma ferramenta para desestabilizar adversários ou ofender jogadores.

O futebol é um reflexo da sociedade brasileira, e por isso, é importante abordar questões como o racismo e a discriminação. Quando esses atos preconceituosos são expostos pela mídia, é possível que mais pessoas tenham acesso às informações e compreendam a gravidade desses comportamentos. A informação esportiva está relacionada ao ambiente em que ocorre, e pode ser utilizada de diferentes formas por cada indivíduo ou instituição.

Dessa forma, é necessário que a luta contra o racismo e a injúria racial no futebol continue, com o objetivo de tornar o esporte um espaço mais inclusivo e respeitoso para todos.

Infelizmente, as ofensas racistas no futebol ainda são tratadas como algo comum, sem muitas consequências. Muitas vezes, os xingamentos e gritos racistas da torcida nem mesmo são registrados na súmula do árbitro, o que inibe a denúncia por parte dos jogadores afetados e fortalece o comportamento preconceituoso.

A divulgação desses casos pela mídia não é o suficiente para combater o racismo no futebol. É preciso haver uma mudança de paradigma na forma como essas questões são tratadas, com a construção de uma compreensão mais coerente e constante sobre os conceitos e as consequências do racismo e da injúria racial.

Infelizmente, os magistrados muitas vezes não tratam o racismo com a seriedade que merece. Além disso, a mídia pode incentivar a reprodução e reafirmação de estereótipos racistas contra jogadores e torcedores, quando omite ou minimiza os casos de discriminação. Por isso, é fundamental discutir e coibir o racismo e a injúria racial no futebol brasileiro, não apenas denunciando, mas também tratando e debatendo o tema.

²⁰ CBF (Confederação Brasileira de Futebol). **Racismo será punido com pena esportiva no futebol brasileiro**. 2023. Disponível em: <<https://l1nq.com/wr2AH>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

A luta contra o racismo no futebol não deve ser limitada a jogadores individuais, mas sim estendida a todos os negros que fazem parte do universo do esporte.

Não é suficiente lutar contra o racismo apenas em instituições educacionais e sociais. É essencial combater essa forma de discriminação no âmbito prático e técnico do esporte, a fim de erradicar ou pelo menos reduzir manifestações racistas, como gritos ofensivos, imitações de macacos e atos de arremessar bananas no campo de jogo. Embora a mídia possa ter exagerado na forma como noticiou alguns casos de racismo no futebol brasileiro, é importante que haja um espaço para discussão, tolerância, respeito e igualdade, pois essa é uma luta longa e difícil que pode ter um impacto significativo na paixão nacional do Brasil: o futebol.

O racismo é um comportamento preconceituoso que tem aumentado significativamente e que resulta de uma mistura de preconceito racial e comportamento discriminatório. Esse tipo de comportamento tem raízes profundas na história, desde os povos antigos até o período de escravidão no Brasil.

É claro que o racismo tomou de uma força tão grande que, atualmente, vivemos em uma luta constante à procura de mitigar a referida mazela, por meio de leis que vedem qualquer ato discriminatório, de políticas públicas como no caso da instituição da política de cotas aos concursos públicos, bem como projetos de combate ao racismo. O futebol é uma modalidade assim como outras que possui vários casos de discriminação racial, seja dentro ou fora de campo.

Ao passo da existência de normas que possuam o caráter disciplinar punitiva em face aos atos de discriminação, é perceptível a fragilidade que a redação do artigo 243-G no Código Brasileiro de Justiça Desportiva apresenta, especialmente as lacunas que deixam aberturas aos praticadores da discriminação permaneçam praticando a intolerância, haja vista seu tempo de vigência que demonstra a necessidade de melhorias no sentido da clareza da redação.

As normas, ainda que possuam boas intenções para punir possíveis de casos de racismo, não estão sendo aplicadas, desmantelando seu escopo e tornando raríssimos os casos em existem punições, sendo a maioria, punições financeiras e sem responsabilizar o clube a trabalhar a questão da educação e conscientização no controle ao combate ao racismo.

No entanto, de forma tímida, é notório ações mais frequentes nas entidades, seja por programas contra o racismo no futebol, investimento na conscientização de atletas na base e equipes de diversas séries no Brasil. O mais recente delas foi a implementação das punições aos clubes de futebol por intermédio do atual presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues.

Por fim, analisando o contexto histórico e a realidade social no Brasil, conclui-se que há muito a que ser melhorado nas normas desportivas, especialmente com maior proteção aos atletas negros e principalmente os que denunciam certas práticas discriminatórias, da incontestância da aplicação da responsabilidade clubes em relação essa temática, fato que vem sendo percebida e recentemente aplicada timidamente. Além disso, é de responsabilidade, sim, que todas as confederações, federações e demais entidades que comandam o futebol sejam responsáveis pelo crescimento do racismo em decorrência do pouco trabalho realizado por elas.

Mas não só do campo da responsabilidade das confederações e federações é culpa, mas também da sociedade, pois ao passo da ausência de representantes em altos cargos dentro dessas entidades desportivas é fenômeno igualmente aplicável nos altos cargos de empresas e órgãos públicos, escancarando o racismo estrutural existente no país, demonstrando que não basta não ser uma pessoa racista, é necessário ser antirracista: a concepção de que todos devem se envolver na

luta contra o racismo e assim não aderindo atos e comportamentos racistas, denunciando, apoiando as vítimas, acolhendo e não relativizando os acontecimentos.

Diante da crescente preocupação com a discriminação racial no futebol brasileiro, torna-se cada vez mais importante que os clubes assumam a responsabilidade pelo combate a esse problema. Através da análise de casos de racismo e outros tipos de preconceito que ocorreram no futebol, foi possível verificar que a responsabilidade dos clubes pode ser aplicada tanto na esfera jurídica quanto na esfera esportiva.

Na esfera jurídica, os clubes podem ser responsabilizados civil e penalmente pelos atos de seus torcedores e funcionários que pratiquem atos discriminatórios. Na esfera esportiva, as punições podem variar desde multas até perda de pontos, e os clubes podem ser obrigados a adotar medidas de prevenção e combate ao racismo e outras formas de discriminação.

Além disso, é importante ressaltar que os clubes têm uma responsabilidade social e moral em relação ao tema, devendo assumir um papel de liderança na promoção da igualdade e do respeito às diferenças em todos os aspectos de sua atuação.

Portanto, conclui-se que a responsabilidade dos clubes é essencial para a construção de um ambiente mais inclusivo e respeitoso no futebol brasileiro. Somente através de uma atuação comprometida e consciente por parte dos clubes é possível combater efetivamente a discriminação racial e garantir que o futebol seja um espaço de diversidade e tolerância.

7. Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Futebol concentra 90% dos casos de discriminação no esporte.** Agência Brasil, [s.l.], 07 nov. 2018. Disponível em: <<https://11nq.com/IXmll>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ALLPORT, W. Gordon. *La naturaleza del prejuicio*. Buenos Aires: Editorial Universidad de Buenos Aires, 1954. p. 123.

BRASIL. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. **Resolução ME nº 29 de 10/12/2009**

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.** Estatuto do Torcedor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 maio 2003.

Código de Ética e de conduta do Futebol Brasileiro, Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.

CBF (Confederação Brasileira de Futebol). **Racismo será punido com pena esportiva no futebol brasileiro.** 2023.

CBF. Confederação Brasileira de Futebol. **RGC - Regulamento Geral das Competições – 2022.** Rio de Janeiro - RJ. 2022

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **FIFA Milestones for Diversity and Anti-Discrimination at FIFA. [S.l.]: Fédération Internationale de Football Association.** 2019. Disponível em:<<https://encr.pw/wiuwB>>. Acesso em: 19/03/2023.

GE. Globo Esporte. **Racismo se alastra, futebol brasileiro tem ao menos uma denúncia por mês.** Globo Esporte, 9 de abril de 2014.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual da noção de raça, racismo, identidade e etnia.** Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB-RJ, 05/11/03. Disponível em:<encr.pw/CdI6F>. p. 01. Acesso em 18/04/2023.

MÁXIMO, João. **Memórias do futebol brasileiro.** In: **Estudos Avançados. Vol. 13. N.º 37.** São Paulo. 1999. p. 184.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; **"O Que é Racismo?"**, p. 77 - 84. In: **Psicologia Social do Preconceito e do Racismo.** São Paulo: Blucher, 2020. p. 20.

TONINI, Marcel Diego. **A pandemia do racismo e o futebol.** Ludopédio, São Paulo, v. 140, n. 58, 2021. p. 37..